



PORTARIA Nº 184, DE 29 MARÇO DE 2016

Altera o Anexo III da Portaria STN nº 698, de 26 novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria STN nº 698, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Secretário do Tesouro Nacional
ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Presidência da República	2	2	-	3	2	-	5	4	-	9
Gabinete da Vice-Presidência da República	2	1	-	2	-	-	4	1	-	5
Advocacia-Geral da União	6	1	-	4	-	-	10	1	-	11
Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	2	-	3	-	-	4	2	-	6
Min. da Ciência e Tecnologia	4	3	-	4	1	-	8	4	-	12
Min. da Fazenda	6	1	-	10	1	-	16	2	-	18
Min. da Educação	5	1	-	7	-	-	12	1	-	13
Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	3	1	-	3	1	-	6	2	-	8
Min. da Justiça	5	1	-	6	1	-	11	2	-	13
Min. de Minas e Energia	2	1	-	1	-	-	3	1	-	4
Min. da Previdência Social	2	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Min. das Relações Exteriores	3	1	-	4	1	-	7	2	-	9
Min. da Saúde	3	-	-	3	-	-	6	-	-	6
Min. Trabalho e Emprego	3	2	-	4	1	-	7	3	-	10
Min. Transportes	3	2	-	4	-	-	7	2	-	9
Min. das Comunicações	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
Min. da Cultura	2	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Min. do Meio Ambiente	5	1	-	5	-	-	10	1	-	11
Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	-	-	1	-	-	2	-	-	2
Min. do Desenvolvimento Agrário	2	-	-	4	1	-	6	1	-	7
Min. do Esporte	2	1	-	1	1	-	3	2	-	5
Min. da Defesa	2	-	1	1	-	-	3	-	1	4
Min. da Integração Nacional	3	-	-	3	-	-	6	-	-	6
Min. do Turismo	1	3	-	3	2	-	4	5	-	9
Min. do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	1	1	-	5	-	1	6	1	1	8
Min. das Cidades	3	1	-	3	-	-	6	1	-	7
TOTAL	75	27	1	90	12	1	165	39	2	206

Notas:

MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira

NS - Nível Superior

NI - Nível Intermediário

NA - Nível Auxiliar

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o uso do certificado digital no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 15414.003187/2014-12, resolve:

Art. 1º O uso de certificado digital no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep obedece ao disposto nesta Instrução, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - usuário interno: servidor ativo efetivo ou em comissão da Susep que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas por esta Autarquia;

II - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir listas de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizados para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - certificado digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves e ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

VII - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis - como os tokens - que contêm o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito de atuação da Susep terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital baseada em certificado digital tipo A3, de uso pessoal e intransferível, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou

II - assinatura mediante uso de usuário (login) e senha.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito da Susep, para assinatura de documentos de conteúdo decisório com circulação externa, para atos regulamentares dos mercados supervisionados pela Susep e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo à Autarquia.

§ 2º Os documentos eletrônicos produzidos na Susep cuja modalidade de assinatura não se enquadre nas hipóteses tratadas no § 1º deste artigo poderão ser assinados mediante uso de usuário (login) e senha.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação pelo usuário das normas sobre o assunto, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 4º A Susep proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A Susep promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Susep.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º É permitido ao usuário interno adquirir, por meios próprios, para uso na Susep, certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, desde que ambos possuam características compatíveis com as especificações de certificação digital adotada pela Susep, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pela Autarquia dos custos havidos.

Art. 8º O certificado digital será inutilizado nas seguintes situações:

I - digitação sucessiva de senha incorreta na tentativa de utilização do certificado;

II - dano ou formatação da mídia que armazena o certificado;

III - esquecimento da senha de utilização do certificado;

IV - perda ou extravio.

§ 1º A inutilização pode ser efetuada automaticamente por solução de TI ou mediante solicitação de revogação à autoridade certificadora, e implica reemissão de novo certificado digital.

§ 2º Em caso de perda ou extravio antes do final do prazo de validade do certificado digital e quando comprovada a falta de zelo pela conservação do patrimônio público, o servidor será responsabilizado, inclusive arcando com os custos para nova aquisição ou ressarcimento do token e do certificado digital.

Art. 9º Incumbe à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI):

I - manter o fornecimento de unidades de token e emissão de certificados em número suficiente ao atendimento da demanda;

II - autorizar emissão de certificado digital;

III - emitir certificado digital através de empresas certificadoras;

IV - orientar os servidores sobre a utilização de certificados digitais, por meio de campanhas institucionais;

V - manter compatibilidade dos certificados emitidos com os sistemas do Governo Federal;

VI - auxiliar servidores em eventual processo de revogação de certificados;

VII - promover, quando necessário e em quantidade suficiente, a emissão de certificado na sede e Regionais da Susep;

VIII - instalar programa para utilização de senha de desbloqueio do token, que ficará sob a guarda da Coordenação Geral de TI.

IX - prover solução de TI para permitir o cadastramento, no Portal da Susep, de certificados digitais de usuários supervisionados ou representantes de entidades supervisionadas;

X - prover aplicação para identificação da autoridade certificadora;

XI - prover aplicação para conferência de assinatura, por terceiro, em documentos eletrônicos produzidos no âmbito da Susep;

Parágrafo único. Em caso de bloqueio do token, o respectivo usuário deverá reportar-se à Coordenação Geral de TI para orientação sobre o procedimento de desbloqueio.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital: